



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

PORTARIA N° 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação ad referendum do Plenário do Ato Normativo N° 01 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a concessão de desconto nos valores das anuidades de pessoas físicas, conforme o artigo 7° da Resolução n° 1.066 de 25 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho, em especial pelo art. 94, I e XIV, que confere poderes ao Presidente para cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento, bem como, resolver em casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

Considerando os prazos estabelecidos pela Resolução n. 1.066/2015, e a urgente necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão de desconto nas anuidades aos profissionais inscritos neste Conselho, conforme estabelecido pelo Ato Normativo N° 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, ad referendum do Plenário deste Conselho, o Ato Normativo N° 01 de 02 de janeiro de 2024, que estabelece normas para a concessão de desconto em anuidades para os profissionais inscritos neste Conselho, de acordo com as diretrizes do artigo 7° da Resolução n° 1.066 de 2015.

Art. 2° Determinar que a presente Portaria seja amplamente divulgada nos setores pertinentes, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2024

Dê-ciência e cumpra-se.


Eng. Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO

PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ATO NORMATIVO Nº 01, de 02 de janeiro de 2024

Regulamenta o artigo 7º da Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015, que versa sobre a concessão de desconto nos valores das anuidades de pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, CREA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho;

Considerando a Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que autoriza a edição de Resoluções pelo CONFEA;

Considerando que o disposto na alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194/66 que autoriza os CREA's a editarem atos que regulamentem a legislação;

Considerando a necessidade de definir os critérios para aplicação do art. 7º da Resolução nº 1.066/2015;

Considerando as previsões contidas no Art. 94, incisos I, III e XVIII, e no Art. 189, inciso II, do Regimento do Crea-PB;

Considerando a imperiosa necessidade de normatizar o tema com a finalidade de disciplinar a Resolução e nortear o pessoal deste Conselho na tomada de decisões quando do atendimento aos profissionais;

DECIDE:

Art. 1º. O CREA/PB concederá desconto com alíquotas diferenciadas sobre o valor da anuidade, aos profissionais enquadrados nas situações discriminadas pelo art. 7º da Resolução nº 1.066/2015.

Art. 2º. A concessão do desconto somente acontecerá mediante requerimento do interessado protocolizado no CREA/PB até o dia 31 de março do ano em que vence a anuidade.

Parágrafo único. O requerimento deve ser acompanhado de Declaração do interessado de que se encontra na condição estabelecida e da documentação comprobatória.

Art. 3º. O CREA/PB não fará qualquer tipo de concessão de desconto, devolução e/ou restituição de valores pagos, em relação a anos anteriores e que não foi requerido na época própria pelo interessado.

Art. 4º. O CREA-PB concederá desconto de **90% (noventa por cento)** ao profissional:

I – egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 dias contados da data da diplomação;

II – portador de doença grave, que resulte em incapacidade temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico;

III – do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Crea;

IV - do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema;

Parágrafo único. A concessão do desconto dos profissionais relacionados pelos incisos III e IV será feita pelo sistema corporativo Sitac independente de requerimento.

Art. 5º. O CREA-PB concederá desconto de **50% (cinquenta por cento)** ao profissional empresário individual, desde que ele e sua empresa individual estejam quites com as obrigações até o exercício anterior.

Art. 6º. No caso da constatação de irregularidade dos respectivos documentos comprobatórios, o CREA/PB efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 7º. O pagamento da anuidade referente ao exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de quitado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de parcelamento do débito.

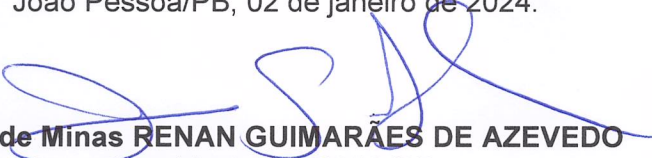
Art. 8º. A Gerência de Registros analisará e instruirá o pedido e toda a documentação probatória se manifestando pela concessão ou não do desconto, e a Superintendência autorizará em definitivo.

Art. 9º. Quaisquer acordos referentes a débitos de anuidades e autos de infração já transitados em julgado, inscritos ou ainda não inscritos na Dívida Ativa, cujos termos não constem das respectivas Resoluções, serão realizados somente na esfera judicial com a participação efetiva da Assessoria Jurídica do Conselho.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Instrução Normativa nº 01/2010.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2024.


Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente do CREA/PB